



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
601/2016
Protocolo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/16 PROCESSO Nº 601/16

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

03-10-2016 10:51 002859 12

Altera o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

03/11/2016
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 22 -

I – por moléstia devidamente comprovada do próprio Vereador ou de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual conviva maritalmente ou licença-gestante, devendo apresentar atestado médico, sem rasuras, a ser entregue no Departamento de Recursos Humanos até o 3º dia útil subsequente, ao início do afastamento, devendo constar nome legível do paciente, período de afastamento, carimbo constando nome e CRM e assinatura do profissional;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de outubro de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo


FLS. -03-
601/2016
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa da Câmara e outros
– Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/16):

VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



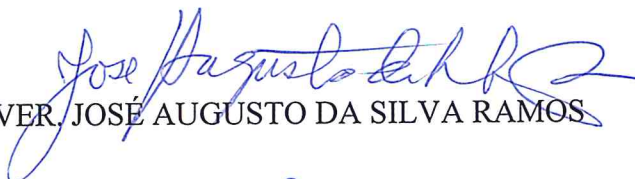
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



VER. JOÃO GOMES




VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



VER. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS



VER. JOSA QUEIROZ



VER. JOSÉ ZITO DA SILVA



VER^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



VER. LUIZ PAULO SALGADO



VER. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04-
601/2016
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa da Câmara e outros – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/16):

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

VER^a CIDA FERREIRA

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05-
601/2016
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa da Câmara e outros – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/16):

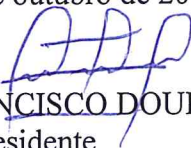
JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, no intuito de suprir omissão verificada na Lei Orgânica do Município de Diadema, na qual não se encontra textualmente prevista a possibilidade de concessão de licença a vereador por motivo de doença de parentes, cônjuge ou pessoa com a qual o vereador conviva maritalmente.

Entendemos que a hipótese de acompanhamento de mencionadas pessoas, por parte de vereador, em caso de sua comprovada enfermidade, deve estar legalmente prevista, de forma a constituir um efetivo direito do parlamentar.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis, no sentido de que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica venha a ser aprovada.

Diadema, 20 de outubro de 2016.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário

VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
601/2016
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa da Câmara e outros – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/16):


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


VER. JOSA QUEIROZ


VER^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


VER. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -07-
601/2016
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa da Câmara e outros
– Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/16):


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO


VER^a CIDA FERREIRA

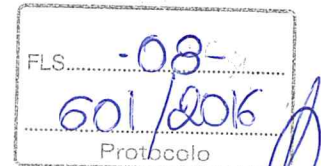

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. RONALDO JOSÉ LACERDA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PREÂMBULO**

O Povo do Município de Diadema, consciente de sua responsabilidade perante DEUS e os Homens, por seus representantes reunidos na CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE, inspirado nos princípios constitucionais da REPÚBLICA e animado pela vontade de realizar o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2005, promulga a presente.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Artigo 1º - O Município de Diadema, Estado de São Paulo, integra, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil, nos termos estabelecidos pela Constituição da República, do Estado e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - Como participante do Estado Democrático de Direito, o Município compromete-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:

- I. a soberania;
- II. a cidadania;
- III. a dignidade da pessoa humana;
- IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V. o pluralismo político.

Parágrafo 2º - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Artigo 2º - Constituem, em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
- III. erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- V. garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais.

Parágrafo Único – O Município buscará a integração e a cooperação com a União, os Estados e os demais Municípios para a consecução dos seus objetivos fundamentais.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Artigo 3º - A dignidade do ser humano é intangível; respeitá-la e protegê-la é obrigação do poder público.

Parágrafo 1º - Os direitos fundamentais são invioláveis.

Parágrafo 2º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Artigo 4º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO II**Dos Vereadores**

Artigo 20 – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16:00 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

~~**Artigo 21** – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no Artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 16 (dezesseis).~~

~~**Artigo 21** – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 17 (dezessete). **(Redação dada pela Emenda nº 001, de 16/06/2008)**~~

Artigo 21 – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 21 (vinte e um). **(Redação dada pela Emenda nº 003, de 23 de setembro de 2011)**.

Artigo 22 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I. por moléstia devidamente comprovada ou licença-gestante, devendo apresentar atestado médico, sem rasuras, a ser entregue no Departamento de Recursos Humanos até o 3º dia útil subsequente, ao início do afastamento, devendo constar, nome legível do paciente, período de afastamento, carimbo constando nome e CRM e assinatura do profissional;

- II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. para tratar de interesse particular, por prazo indeterminado, podendo reassumir o exercício do mandato mediante comunicação à Mesa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV. para assumir cargo de confiança, de livre provimento, na Administração direta e indireta.
- V. para assumir, na condição de suplente, pelo tempo que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato público eletivo, estadual ou federal. **(Redação dada pela Emenda nº 001, de 28/02/2011).**

Parágrafo 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º - No caso do inciso I, a licença será concedida de imediato, por Ato da Mesa da Câmara, mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo 3º - No caso do inciso V, o Vereador não terá direito à percepção de subsídio. **(Redação dada pela Emenda nº 001, de 28/02/2011).**

